

## Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso: LISBOA2030 2024-28

Data de publicação 30/05/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação: CIC Deliberação n.º 10/2024/PL,  
de 28 de março

### **Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados por PME**

#### Apoio para

Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados por PME

#### Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis no âmbito do presente Aviso as contratações de RHAQ por empresas (PME) com atividades enquadradas na Estratégia de Especialização Inteligente RIS3 Lisboa 2021-2027.

Os recursos humanos a contratar deverão possuir os níveis de qualificação 6 (licenciatura), 7 (mestrado) ou 8 (doutoramento e pós-doutoramento) nos termos definidos no anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, como forma de aquisição de massa crítica e de suporte ao desenvolvimento de processos que promovam a inovação empresarial.

#### Entidades que se podem candidatar

Podem aceder aos apoios as Micro, Pequenas e Médias Empresas, conforme previsto na alínea a) do artigo 112º do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REIDT) aprovado pela Portaria nº 103-A/2023, de 12 de outubro, alterado pelas Portarias nº 184/2023, de 3 de julho, e nº 328-B/2023, de 30 de outubro.

#### Área geográfica abrangida

Área Metropolitana de Lisboa (NUTS II)

### Período de candidaturas

Das 09:00 horas de 31 de maio de 2024 até às 18:00 horas de 30 de agosto de 2024

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso	Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento
1.000.000€	FSE+ 40 %

### Programa financiador

Programa Regional Lisboa 2030

Entidade gestora do apoio | Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do LISBOA 2030.

### Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadofundos@linhadofundos.pt](mailto:linhadofundos@linhadofundos.pt)

Programa Regional Lisboa 2030

(+351) 213 837 100

[lisboa2030@ccdr-lvt.pt](mailto:lisboa2030@ccdr-lvt.pt)

### Finalidades e objetivos

A formulação da RIS3 Lisboa visa equilibrar a proximidade face ao tecido empresarial existente às agendas concretas da economia baseada no conhecimento, na digitalização e na descarbonização.

Constitui uma prioridade, o apoio à contratação dos recursos altamente qualificados (RHAQ), em atividades alinhadas com a estratégia de I&I, orientada para a adaptação das empresas à mudança, numa lógica de crescimento e internacionalização, incremento da proporção de pessoal altamente qualificado no emprego total (e nas empresas), mas também de resposta aos desafios das transições climática e digital.

Ao promover-se o emprego qualificado (grau superior ou mais) será reforçada a interação entre empresas e infraestruturas científicas e tecnológicas, mantendo-se o objetivo de incentivar a contratação numa lógica de criação de empregos sustentáveis e de qualidade, bem como a necessidade de promover a inserção profissional e valorização económica em meio não académico dos recursos humanos apoiados na sua formação avançada.

### Dotação

<b>Programa</b>	Programa Regional Lisboa 2030			
<b>Prioridade do Programa</b>	4A – Qualificações, Emprego e Inclusão Social			
<b>Objetivos específicos</b>	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde; (FSE+)			
<b>Tipologia de ação</b>	ESO4.4-02 - Promoção do Emprego qualificado			
<b>Tipologia de intervenção</b>	ESO4.4-02-01 Inserção de recursos humanos altamente qualificados.			
<b>Tipologia de operação</b>	4017 – Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados por PME			
<b>Fundo</b>	<b>Valor Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Valor Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
<b>FSE +</b>	1.000.000,00 €	40%	N.A.	N.A.
<b>Dotação Global</b>	1.000.000,00 €	40%	N.A.	<b>N.A.</b>

#### Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

#### Área geográfica

NUT II Lisboa

#### Legislação nacional

##### Tem política pública regulada?

Não

Sim. Qual?

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

##### Tem regulamento específico?

Não

Sim. Qual?

Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), publicado em anexo à Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, alterada pelas Portarias n.º 184/2023 de 3 de julho e n.º 328-B/2023 de 30 de outubro.

### Ações elegíveis

São elegíveis no âmbito do presente Aviso as contratações de RHAQ nas empresas (PME) com atividades enquadradas nos domínios de Especialização Temática e de Especialização Transversal da Estratégia de Especialização Inteligente RIS3 Lisboa 2021-2027.

A contratação deve ser enquadrada por um programa de inserção dos recursos humanos na dinâmica do beneficiário, identificando os objetivos e as tarefas a atribuir, evidenciando o contributo esperado para a concretização da estratégia de inovação da empresa em matéria de processos e organização, bem como para o reforço das competências empresariais em I&D&I e para a intensificação das interações entre empresas e outras entidades do sistema nacional de I&I. Na base da inovação, encontram-se não só os processos autónomos de investigação e de desenvolvimento tecnológico, mas, fundamentalmente, a transferência deste conhecimento e tecnologia das instituições de investigação e ensino superior para o setor empresarial, cuja ligação importa reforçar.

Os recursos humanos a contratar deverão possuir os níveis de qualificação 6 (licenciatura), 7 (mestrado) ou 8 (doutoramento e pós-doutoramento), nos termos definidos no anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, como forma de aquisição de massa crítica e de suporte ao desenvolvimento de processos que promovam a inovação empresarial.

### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

#### Entidades beneficiárias

Podem aceder aos apoios concedidos as empresas PME (micro, pequenas e médias empresas), conforme alínea a) do artigo 112.º do REIDT, de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, com contabilidade organizada.

Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, até ao momento da aprovação, mantendo a mesma durante todo o período de execução do projeto.

#### Destinatários

São participantes elegíveis das ações, nos termos das alíneas a), b) e c) do artigo 111.º do REIDT:

- As pessoas com diploma de ensino superior com os níveis de qualificação 6 (licenciatura), 7 (mestrado) ou 8 (doutoramento e pós-doutoramento), tal como definidos no anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho;
- O grau académico dos recursos humanos a contratar deve ser atribuído por instituições do ensino superior portuguesas em programas acreditados ou obtido em instituições do ensino superior estrangeiras, desde que tenha sido reconhecido à luz do disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto;
- Quando estejam em causa licenciados e mestres, para além do grau académico, deverá ser evidenciada especialização profissional específica relevante para a área de contratação, no contexto empresarial ou regional em que o beneficiário se insere, sendo exigida uma experiência profissional mínima de 5 anos.

### Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

- O beneficiário tem de assegurar:
  - a) o cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação;
  - b) que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do mesmo diploma.
  - c) o cumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 6.º, 7.º e 11.º do REIDT
- O beneficiário está ainda obrigado ao cumprimento das obrigações contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20- A/2023, de 22 de março e dos artigos 8.º e 11.º do REIDT.
- Quando à data de apresentação da candidatura não estiver disponível a Informação Empresarial Simplificada (IES), devem ser apresentadas as contas aprovadas pelos órgãos competentes da empresa, sujeitas a confirmação após disponibilização da IES.
- As candidaturas apenas são admissíveis se obtiverem uma pontuação mínima de 3 pontos, correspondente à valoração de Suficiente, nos critérios de seleção “4.3 Garantir a aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género” e “4.4 Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável “

#### Modalidade de apresentação de candidaturas

#### Número máximo de candidaturas

#### Duração das operações

Individual

Candidatura individual: 1 por beneficiário

Duração mínima: 12 meses;  
Duração máxima: 36 meses

### Condições de atribuição de financiamento da operação

O início do projeto é aferido por referência à data de assinatura do primeiro contrato de trabalho de recursos humanos altamente qualificados objeto do projeto.

A duração dos projetos não é prorrogável, exceto no caso de desfasamento das datas de celebração dos contratos de trabalho com vários colaboradores, desde que não seja ultrapassada a duração máxima fixada para esta tipologia de projetos, os 36 meses.

### Auxílios de Estado

- |                                                       |                   |                                                                               |
|-------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> <b>Aplicável?</b> | <b>Enquadrar:</b> | <input checked="" type="checkbox"/> Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
|                                                       |                   | <input type="checkbox"/> Auxílio de Minimis                                   |
|                                                       |                   | <input type="checkbox"/> Notificação à Comissão Europeia                      |
|                                                       |                   | <input type="checkbox"/> Serviço de Interesse Económico Geral                 |

Não Aplicável? Fundamentar:

#### Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários

Em programa

Data da decisão

Nacional

Deliberação CIC n.º

Montantes Fixos

Em programa

Data da decisão

Nacional

Deliberação CIC n.º

Taxa Fixa

% da taxa

Artigo

Financiamento não associado a custos

Data da decisão

Instrumento financeiro

#### Custos elegíveis

Consideram-se elegíveis as despesas das operações que respeitam o artigo 29.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual e ainda, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para as quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Correspondam a Postos de Trabalho relativos a RHAQ cuja contratação ocorre após a data de apresentação da candidatura.

#### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Os encargos salariais considerados elegíveis são:

- 1- Salário base dos contratos individuais de trabalho sem termo entre o trabalhador e o beneficiário que deve considerar as características das áreas objeto de intervenção, nos termos da alínea h) do artigo n.º 111.º, não podendo assim ser inferior:

- i) ao valor correspondente à posição remuneratória de entrada de licenciados na carreira geral de técnico superior na Administração Pública, no caso de licenciados e mestres;
  - ii) ao valor correspondente à posição remuneratória de entrada de doutorados na carreira geral de técnico superior na Administração Pública, no caso de doutorados e pós-doutorados:
2. São ainda estabelecidos os seguintes limites máximos ao salário base:
- I. valor correspondente à posição remuneratória de entrada de doutorados na carreira geral de técnico superior na Administração Pública, no caso de licenciados e mestres;
  - II. o valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, no caso dos doutorados
- 3- Além do salário base são ainda elegíveis os respetivos encargos sociais obrigatórios (despesas com segurança social e seguro de acidentes de trabalho)
- 4- Consideram-se elegíveis os subsídios de férias e Natal.

### Despesas não elegíveis

Não são considerados custos elegíveis com pessoal:

- Os suplementos remuneratórios, ou seja, os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes – de forma excecional e transitória ou de forma permanente - relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria, nomeadamente os que decorrem de: despesas de representação, trabalho fora do local normal de trabalho, trabalho arriscado, penoso ou insalubre, trabalho por turnos, trabalho em zonas periféricas, isenção de horário, secretariado de direção e abono para falha.
- Os prémios de desempenho e os descontos facultativos, designadamente, os prémios de seguros de doença ou de acidentes pessoais, de seguros de vida e complementos de reforma e planos de poupança-reforma e as quotas sindicais ou para Ordens Profissionais;
- As compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Trabalho extraordinário, trabalho noturno, trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriadados;
- O subsídio de refeição.

Formas de pagamento

Adiantamentos %

Reembolso

Contra fatura

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumprem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;

- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação, acompanhada da respetiva evidência documental (Contrato de trabalho, Certificado de Habilitações e Inscrição na Segurança Social).

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de reembolso de despesas (efetuadas e pagas pelo beneficiário) são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no balcão dos fundos, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

Nas operações com duração superior a um ano os beneficiários ficam obrigados a apresentar:

- Um pedido de pagamento de reembolso decorridos 6 meses de execução após o início da operação;
- Pelo menos, um pedido de reembolso a cada 12 meses de execução da operação.

A decisão dos pedidos de pagamento é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido. Este prazo suspende-se quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, a confirmação de cópias de documentos através dos respetivos originais ou o envio de documentos ou esclarecimentos adicionais, relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

Os pedidos de adiantamento e de reembolso são processados a favor dos beneficiários nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo os pedidos submetidos eletronicamente, quando aplicável, no portal do Portugal 2030, Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pelas autoridades de gestão nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a autoridade de gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui o limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada

A subvenção final apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e resultado foram cumpridas, de acordo com o ponto do aviso relativo aos indicadores.

### Indicador de realização

Programa	Lisboa 2030	
Tipologia de intervenção	Inserção de recursos humanos altamente qualificados	
Tipologia de operação	Inserção de recursos humanos altamente qualificados	
Código do indicador	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
EECO11	Pessoas com um diploma do ensino superior	N.º
Descrição	Participantes para os quais o nível educacional mais alto concluído, de acordo com a classificação de desempenho educacional da Classificação Internacional Padrão da Educação (CITE) 2011, é CITE 5, CITE 6, CITE 7 ou CITE 8. No presente aviso apenas são elegíveis os detentores de grau CITE 6, 7 ou 8	
Método de cálculo	O indicador contabiliza o número de pessoas com ensino superior (CITE 5 a 8), no início da intervenção. Os dados são obtidos diretamente do participante.	

### Indicador de resultado

Programa	Lisboa 2030	
Tipologia de intervenção	Inserção de recursos humanos altamente qualificados	
Tipologia de operação	Inserção de recursos humanos altamente qualificados	
Código do indicador	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
EESR30	Participantes (nos RHAQ) com ensino superior empregados 6 meses depois de terminada a participação	%
Descrição	Participantes cujo nível educacional mais elevado concluído de acordo com a classificação do nível educacional da Classificação Internacional Tipo da Educação (CITE) 2011 corresponde ao nível CITE 5, 6, 7 ou 8, que receberam apoio do FSE+ e que têm emprego, incluindo uma atividade por conta própria, seis meses depois de terminada a participação na operação do FSE+.No presente aviso apenas são elegíveis os detentores de grau CITE 6, 7 ou 8	
Método de cálculo	Proporção entre o número de pessoas com ensino superior (nível CITE igual ou superior a 6), que receberam apoio do FSE+ e que têm emprego, incluindo uma atividade por conta própria, seis meses depois de terminada a participação, face ao total de participantes no apoio aos RHAQ. Abrange todos os participantes na medida, independentemente da sua situação face ao emprego, no início da intervenção. O valor da meta corresponde ao valor esperado no fim do período de programação.	

### Consequências do incumprimento dos indicadores

1. O grau de concretização do indicador de resultado contratualizado é tido em consideração para efeitos de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, de apuramento do valor a pagar em sede de saldo final da operação e ainda para o processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário. Estes princípios são aplicados do seguinte modo:

Quando a taxa de cumprimento do indicador de resultado não atinja, pelo menos, 80 % face ao aprovado em sede de candidatura é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância.

Nos termos do número anterior, por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no saldo final, até o máximo de 5 %.

2. O disposto no número anterior será aplicado em sede de saldo com base nos dados disponibilizados pela entidade beneficiária.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

#### Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 16 de agosto de 2023

#### Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.
2. Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional LISBOA 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:
  - a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
  - b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
  - c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.
3. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

### Entidades que intervêm no processo

ANI- Agência Nacional de Inovação, em sede de análise de candidaturas, através da emissão de parecer técnico relativo ao contributo do projeto para as estratégias de I&D&I das empresas beneficiárias e do perfil de competências chave dos recursos humanos a contratar no âmbito das referidas estratégias empresariais, (critérios 1.1, 2.1, 3.1 e 4.1).

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, na qualidade de entidade responsável pela coordenação da RIS 3 Lisboa 2021-2017

**Lisboa, 30 de maio de 2024**

**A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional Lisboa 2030**

**Teresa Almeida**

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A-1 “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio:

Guia Geral de Apoio aos Beneficiários

### Critérios de Seleção

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus, incluindo o cumprimento dos princípios horizontais de igualdade de oportunidades e de género, bem como da sustentabilidade;
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras do Programa.

O processo de análise e seleção das candidaturas integra o apuramento do mérito do projeto, que será desenvolvida em torno de critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, os quais devem permitir assegurar a priorização das operações a selecionar. Cada critério de seleção é pontuado e

a sua relevância ponderada, sendo desagregado em subcritérios sempre que se justifique.

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de Execução e Qualidade da Operação.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. Os critérios são classificados numa escala de 1, 3 e 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito boa, 3 uma valoração suficiente e 1 uma valoração muito insuficiente.

A pontuação mínima para a seleção das operações não pode ser inferior a 3 pontos. Como condição de aprovação foi ainda fixada, uma pontuação mínima para os critérios 4.3 e 4.4

A classificação final obtida (mérito absoluto) será estabelecida com 2 casas decimais. Nos concursos, o mérito absoluto da operação é ainda utilizado para efeitos de hierarquização final das candidaturas avaliadas (mérito relativo).

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	31/05/2024
Fecho	30/08/2024
Decisão	Até 60 dias úteis após encerramento do Aviso
Data limite para a comunicação da decisão	Até 5 dias úteis após decisão da candidatura
	O prazo referido para a decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados

### Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos no decurso da análise de amissibilidade, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se. Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais a análise prossegue com os elementos disponíveis.

Na fase de análise de mérito das candidaturas é solicitado parecer, não vinculativo, à ANI – Agência Nacional de Inovação, com base na fundamentação dos critérios de seleção e no programa de inserção dos recursos humanos. O parecer da ANI é emitido no prazo de 20 dias úteis.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável. Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis, em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados. Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

### Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

### Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

### Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- no site do Programas Regional Lisboa 2030
- no site do Portugal 2030

### Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a alteração da candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

### Processo técnico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, de onde constem os documentos comprovativos da execução das suas diferentes ações e da consecução dos resultados aprovados, que deve estar sempre atualizado e disponível. Devem constar obrigatoriamente do processo, todas as peças que compõem os procedimentos de contratação pública relacionados com a operação financiada, incluindo os respetivos contratos celebrados.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo incluir, pelo menos, a seguinte documentação, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação:

- a) Informação sobre as atividades e mecanismos de acompanhamento da operação;
- b) Os elementos que evidenciem os resultados fixados nos termos da decisão de aprovação, incluindo o acompanhamento dos respetivos indicadores;
- c) Originais, quando aplicável, e ou outras evidências da publicidade e informação produzida para a divulgação das operações;

### Processo contabilístico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio, nomeadamente:

- a) Organizar o arquivo, preferencialmente em suporte digital, de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos de suporte dos lançamentos;
- b) Manter registos contabilísticos separados ou utilizar códigos contabilísticos adequados para todas as transações relacionadas com a operação;

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

### Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

3. Legislação europeia e nacional

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Programa de inserção dos recursos humanos altamente qualificados nas estratégias de inovação da empresa, especificando, designadamente: as estratégias de inovação, com a identificação da necessidade e do número de recursos humanos altamente qualificados a integrar, bem como a adequabilidade do perfil ou perfis às aludidas estratégias, justificando, o alinhamento com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3).
- b) Demonstração do enquadramento no objetivo específico, “Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde”, bem como, ao nível do referido no ponto 1 do aviso no que toca às finalidades e objetivos, designadamente, “Constitui uma prioridade, o apoio à contratação dos recursos altamente qualificados (RHAQ), em atividades alinhadas com a estratégia de I&I, orientada para a adaptação das empresas à mudança, numa lógica de crescimento e internacionalização, incremento da proporção de pessoal altamente qualificado no emprego total (e nas empresas), mas também de resposta aos desafios das transições climática e digital.”
- c) Declaração IES do ano precedente ao ano da candidatura
- d) Extratos de remunerações da Segurança Social de todos os estabelecimentos da empresa, relativos aos 12 meses anteriores à data da candidatura (ano pré-projeto), devendo ser identificados os trabalhadores classificáveis como RHAQ, ou seja, detentores de grau académico com nível de qualificação igual ou superior a 6 (licenciados, mestres, doutorados ou pós-doutorados), nos termos definidos no anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho.
- e) Declaração de compromisso relativo às condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.

Para efeitos de enquadramento na RIS 3 LISBOA 2021-2027 - Matriz Integrada dos Domínios de Especialização, consultar:

[https://www.ccdr-lvt.pt/wp-content/uploads/2023/03/RIS3\\_Lisboa\\_2030\\_v1\\_4.pdf.pdf](https://www.ccdr-lvt.pt/wp-content/uploads/2023/03/RIS3_Lisboa_2030_v1_4.pdf.pdf)

## Anexo A – 2. Grelha dos Critérios de Seleção

CONTRATAÇÃO RECURSOS HUMANOS ALTAMENTE QUALIFICADOS por PME				
1º NIV	2º Nível	3º Nível	Pontuação	
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	<b>1.1 - Contributo do projeto para os Indicadores de Realização e de Resultado comuns e específicos do Programa para os que foi definida uma meta</b>			
	<b>1.1.1 Contributo para o indicador de resultado</b>			<b>5%</b>
	Muito bom (5): se em candidatura, a meta do indicador for superior a 80% (participantes (nos RHAQ) com ensino superior empregados 6 meses depois de terminada a sua participação (mês N+6) /Somatório dos participantes apoiados).			5
	Suficiente(3): se em candidatura, a meta do indicador for igual ou superior a 70% e inferior ou igual a 80% (participantes (nos RHAQ) com ensino superior empregados 6 meses depois de terminada a sua participação (mês N+6) /Somatório dos participantes apoiados).			3
	Muito insuficiente(1): se em candidatura, a meta do indicador for inferior a 70% (participantes (nos RHAQ) com ensino superior empregados 6 meses depois de terminada a sua participação (mês N+6) /Somatório dos participantes apoiados).			1
	<b>1.2 Adequação do projeto os objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa</b>			
	<b>1.2.1 Alinhamento com a RIS3 Lisboa2021-2027</b>			<b>15%</b>
	Neste critério avalia-se o contributo do projeto para o aumento da especialização da AML nos domínios considerados prioritários no âmbito da Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3Lisboa 2021-2027). O grau de alinhamento da estratégia de inovação com a RIS3 é aferido tendo em conta a descrição do projeto e da estratégia da empresa em função do seu contributo para a RIS3. A descrição/justificação do alinhamento deve estar referenciada/indexada à nomenclatura da RIS3.			
	Muito bom (5): A estratégia de inovação que leva à contratação de RHAQ está alinhada com, pelo menos, uma prioridade e linha de ação de um Domínio de Especialização Temático e com uma prioridade e linha de ação de um Domínio de Especialização Transversal.			5
	Suficiente(3): A estratégia de inovação que leva à contratação de RHAQ está alinhada com uma prioridade e linha de ação de um Domínio de Especialização Temático ou com uma prioridade e linha de ação de um Domínio de Especialização Transversal.			3
Muito insuficiente(1): A estratégia de inovação que leva à contratação de RHAQ não tem alinhamento claro e objetivo com a RIS3.			1	
IMPACTO	<b>2.1 - Contributo do projeto para o emprego qualificado</b>			
	<b>2.1.1 - Contributo para o volume e grau de qualificação do emprego a criar</b>			<b>15%</b>
	Muito bom(5): Contratados 2 ou mais RHAQ com doutoramento ou pós-doutoramento (nível de qualificação equivalente a nível 8) que contribuem de forma significativa para reforçar a capacidade de I&I e de inovação na empresa.			5
	Suficiente(3): Contratado 1 RHAQ com doutoramento ou pós-doutoramento (nível de qualificação equivalente a nível 8) que contribui de forma significativa para reforçar a capacidade de I&I e de inovação na empresa.			3
	Muito insuficiente(1): Inexistência de RHAQ com doutoramento ou pós-doutoramento (nível de qualificação equivalente a nível 8) na contratação.			1
	<b>2.1.2 -Potencial de impacto na melhoria do emprego permanente sustentável de RHAQ nas empresas</b>			<b>10%</b>
	Neste subcritério é avaliada a coerência do projeto com os objetivos, considerando para o efeito os seguintes parâmetros: a) Adequação dos recursos humanos a contratar aos objetivos do projeto e às finalidades do Aviso b) Variação (medida em pontos percentuais) da Taxa de Emprego Altamente Qualificado (Tx.EAQ)*			
Muito bom(5): Se pontuação dos parâmetros for: a=forte e b ≥20 p.p.			5	
Suficiente(3): Se pontuação dos parâmetros for: a=média ou forte e 10 < b <20 p.p.			3	
Muito insuficiente(1): outras verificações.			1	
*Tx. EAQ = Nº médio trabalhadores nível 6 a 8 /Nº total trabalhadores. A verificar em pré-projeto.				
CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	<b>3.1 - Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas</b>			
	<b>3.1.1 - Razoabilidade da mobilização de recursos para a execução da operação</b>			<b>10%</b>
	Muito bom(5): Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são claramente identificados e adequados ao programa dos RHAQ que a entidade apresenta.			5
	Suficiente(3): Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação não são claramente identificados nem permitem perceber claramente a adequação ao programa dos RHAQ que a entidade apresenta.			3
	Muito insuficiente(1): Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são incoerentes com os objetivos do programa dos RHAQ que a entidade apresenta.			1
	<b>3.2 - Capacidade administrativo financeira da entidade</b>			
	<b>3.2.1 - Sustentabilidade financeira da entidade candidata.</b>			<b>10%</b>
Este critério será valorados com base nos seguintes parâmetros cumulativos (recolhidos na Declaração IES do ano precedente ao ano da candidatura). a) Capitais próprios/Ativo; b) Financiamentos públicos à produção (FEEI e outros)/Rendimentos; c) Execução financeira PT2020 (saldo/candidatura).				
Muito bom(5): Se 0,50≤a≤1; b< 30%; c≥95%.			5	
Suficiente(3): Se 0,15<a<0,50; 50% ≥b≥30%; 55%≤c<95%.			3	
Muito insuficiente(1): Se a≤0,15; b>50%; c<55%.			1	
*No caso de não existir histórico da entidade, o critério é preenchido com a pontuação 1 *No caso de um beneficiário atingir apenas 1 parâmetro de um determinado escalão é classificado no escalão inferior				

1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível	Pontuação	
QUALIDADE DO PROJETO	<b>4.1 - Carácter inovador do projeto</b>			
	<b>4.1.1 Reforço da capacidade de I&amp;D e de inovação</b> Neste subcritério é avaliada a coerência e racionalidade da estrutura do projeto, considerando para o efeito os seguintes parâmetros: a) A estratégia de inovação da empresa traduz-se num reforço de capacidade e de organização orientados para a valorização do conhecimento ou posicionamento na cadeia de valor assente nos vetores competitivos Inovação e I&D; b) Os objetivos a alcançar em matéria de intensificação da incorporação de conhecimento de suporte ao desenvolvimento de processos que promovam a inovação com vista à resposta a problemas concretos no âmbito da competitividade e associado a processos de digitalização; c) Projeto perspectiva lógica de crescimento e internacionalização, mas também de resposta aos novos desafios, como a transição verde.			<b>15%</b>
	Muito bom(5): O programa de inserção de recursos humanos a contratar demonstra que é coerente, cobrindo de forma satisfatória todas as alíneas a), b) e c), as quais estão explicitadas de forma clara.			5
	Suficiente(3): O programa de inserção de recursos humanos a contratar não demonstra de forma clara a total coerência com a estratégia de inovação e os objetivos a alcançar, nem explicita de forma clara alguns dos aspetos previstos nas alíneas a), b) e c).			3
	Muito insuficiente(1): O programa de inserção dos recursos humanos a contratar revela incoerências entre objetivos, recursos afetos e impactos, sendo vago na resposta à maioria das alíneas a), b) e c).			1
	<b>4.2 - Garantir a aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)</b>			
	<b>4.2.1 - Promoção da não discriminação e acessibilidade e promoção da igualdade de género</b> Neste subcritério é avaliado se: i) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras; ii) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação ou ações de acompanhamento após a conclusão da operação); iii) estão asseguradas condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., linguagem gestual e braille); iv) é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da sub-representação de um dos géneros em determinadas áreas de ação; v) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.).			<b>10%</b>
	Muito Bom(5): A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em quatro ou mais itens.			5
	Suficiente(3): A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em dois ou três dos itens.			3
	Muito insuficiente(1): A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos requisitos.			1
	*Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação suficiente) para que a operação possa ser aceite			
	<b>4.3 - Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (*)</b>			
	<b>4.3.1 - Evidências relativas à implementação de instrumentos ou boas práticas, que promovam nos locais de trabalho onde se encontram os RHAQ a contratar os objetivos relativos ao Desenvolvimento Sustentável.</b> Este critério avalia os contributos do projeto para a concretização de medidas de preservação e melhoria da qualidade do ambiente e de gestão sustentável dos recursos naturais, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável. No que respeita ao período de realização da operação e às instalações em que se encontram os recursos humanos a contratar, pretende-se valorizar a adoção de medidas nas seguintes vertentes: i. a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente; ii. a utilização prudente e racional dos recursos naturais (uso racional da água; biodiversidade e uso da terra; fonte dos materiais); iii. o combate às alterações climáticas (redução de emissões de carbono e prevenção de riscos); iv. a redução da poluição ambiental (emissões tóxicas e resíduos; material de embalagem e resíduos; resíduos eletrónicos), poluição sonora e visual; v. a otimização da eficiência energética.			<b>10%</b>
	Muito bom(5): A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três ou mais itens.			5
	Suficiente(3): A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em um ou dois itens.			3
Muito insuficiente(1): A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos itens.			1	
*Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação suficiente) para que a operação possa ser aceite				

## Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMP, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027;
- Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), publicado em anexo à Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, alterada pelas Portarias n.º 184/2023 de 3 de julho e n.º 328-B/2023 de 30 de outubro;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.